

DECRETO N° 21.145, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

Estabelece a estrutura e o funcionamento do Comitê Municipal das Tecnologias de Informação, Comunicação e Geoprocessamento (CTIC), no âmbito do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Porto Alegre (PMPA) e revoga o Decreto nº 20.390, de 1 de Novembro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica estabelecida a estrutura e o funcionamento do Comitê Municipal das Tecnologias de Informação, Comunicação e Geoprocessamento (CTIC), no âmbito do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Porto Alegre (PMPA), nos termos deste Decreto.

Art. 2º O CTIC, estrutura coletiva e transversal de gestão pública, tem por finalidade analisar e definir, orientar, acompanhar e aprovar o planejamento e utilização das tecnologias de informação, comunicação e geoprocessamento, denominadas, para fins desse Decreto, de Tecnologias de Informação, Comunicação e Geoprocessamento (TIC), garantindo impacto positivo no uso e na qualidade dos serviços prestados pela PMPA, com vistas ao interesse público e permitindo que as ferramentas tecnológicas sejam aplicadas para desburocratização, modernização, atendimento ao cidadão, transparência e economicidade dos processos governamentais, bem como no fortalecimento do processo de implementação de uma cidade cada vez mais inteligente”.

Art. 3º O CTIC é instância decisória sobre a contratação de equipamentos ou serviços de informática por órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, bem como a recomendação de melhorias nas soluções / equipamentos existentes.

§ 1º As contratações mencionadas no *caput* deste artigo seguirão os procedimentos e normas definidos pela Governança de TIC da Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos (SMPAE), submetendo-se à aprovação do CTIC Estratégico e/ou CTIC Técnico, conforme competências definidas neste decreto.

§ 2º As contratações mencionadas no *caput* deste artigo estarão condicionadas às disponibilidades orçamentárias e financeiras, com base nas diretrizes e acompanhamento da despesa pública, voltado para adoção de medidas necessárias à racionalização e otimização dos gastos dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta.

Art. 4º O CTIC divide-se em CTIC Estratégico, CTIC Técnico e Secretaria Executiva e suas instâncias fazem parte da Governança de TIC do município, coordenado pela SMPAE.

Art. 5º O CTIC será composto e exercitará suas competências a partir da atuação integrada e interdependente das seguintes instâncias:

- I – CTIC Estratégico;
- II – CTIC Técnico;
- III – Secretaria Executiva.

Parágrafo único. A definição das pautas de cada instância será realizada pela Secretaria Executiva e posteriormente encaminhada ao CTIC Técnico, conforme competências definidas neste Decreto.

Art. 6º O CTIC Estratégico será composto pelos titulares dos seguintes órgãos do Executivo Municipal:

- I – Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos (SMPAE);
- II – Gabinete do Prefeito (GP);
- III – Secretaria Municipal da Fazenda (SMF);
- IV – Procuradoria-Geral do Município (PGM);
- V – Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria (SMTc);
- VI – Gabinete da Inovação (GI);
- VII – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo (SMDET);
- VIII – Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio (SMAP);
- IX – Secretaria convidada.

§ 1º O CTIC Estratégico será coordenado pelo titular da SMPAE, com apoio da Secretaria Executiva e do coordenador do CTIC Técnico, podendo delegar esta competência, em

reunião com pauta específica, por prazo certo, a outro titular de órgão mencionado nos incisos I a IX deste artigo.

§ 2º Os titulares, referidos no caput deste artigo, poderão ser substituídos pelos respectivos adjuntos, para manutenção da sua representatividade no caso de impedimento ou necessidade de ausência.

§ 3º Os membros do CTIC Estratégico se reunirão mensalmente ou sempre que necessário, mediante convocação de seu Coordenador, considerando os projetos ou ações em pauta, com indicativo de prioridade, em conformidade com o presente Decreto.

§ 4º O CTIC Estratégico poderá convocar à participação, em suas reuniões, um ou mais representantes do CTIC Técnico que se faça(m) necessário(s), visando ao esclarecimento de pautas específicas.

§ 5º O Secretário Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos (SMPAE), Coordenador do Comitê, poderá, a seu critério, indicar para compor o CTIC Estratégico um membro permanente adicional, com notória trajetória em inovação, titular de uma Secretaria não integrante do CTIC Estratégico.

§ 6º Nas pautas que demandarem votação, em ocorrendo empate, prevalecerá o voto do Coordenador do Comitê.

Art. 7º Ficam estabelecidas as competências do CTIC Estratégico, conforme segue:

I – propor Políticas e Estratégias de Tecnologia alinhadas às Estratégias de Governo;

II – coordenar e acompanhar a elaboração do Plano Diretor de Tecnologias de Informação, Comunicação e Geoprocessamento (PDTIC), bem como prever revisões periódicas deste, garantindo participação de todos os órgãos do Executivo Municipal e visando incorporar e atualizar diretrizes, abrangência, critérios e demais atributos necessários para o desenvolvimento contínuo de políticas de TIC na PMPA;

III – aprovar o Planejamento Anual de Compras de equipamentos de TI;

IV – analisar, conforme parecer do CTIC Técnico, e aprovar todas as compras de equipamentos ou contratações de TIC, com valor a ser definido por meio de resolução do CTIC Estratégico;

V – analisar, conforme parecer do CTIC Técnico, e aprovar as compras de equipamentos ou contratações de serviços de fornecedores externos;

VI – deliberar sobre as demandas estratégicas ou de grande impacto para o governo;

VII – garantir que as competências do CTIC sejam executadas em tempo hábil, em consonância com as estratégias gerais de governo, respeitando as competências setoriais dos órgãos que compõem o Executivo Municipal;

VIII – definir as prioridades relativas à obtenção e alocação dos recursos técnicos, financeiros e humanos necessários para a implantação e manutenção do CTIC, no exercício de sua finalidade básica e competências.

Art. 8º O CTIC Técnico será composto por 1(um) representante titular, com conhecimento da área de tecnologia, dos seguintes órgãos do Executivo Municipal:

I – Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos (SMPAE);

II – Secretaria Municipal da Fazenda (SMF);

III – Procuradoria-Geral do Município (PGM);

IV – Departamento Municipal de Água e Esgoto (DMAE);

V – Secretaria Municipal da Saúde (SMS);

VI - Companhia de Processamento de Dados de Porto Alegre (PROCEMPA);

VII – Servidor da PMPA indicado pela SMPAE, integrantes dos quadros de outras Secretarias;

VIII – Servidor da PMPA indicado pela SMPAE, integrantes dos quadros de outras Secretarias;

IX – Servidor da PMPA indicado pela SMPAE, integrantes dos quadros de outras Secretarias;

§ 1º O CTIC Técnico será coordenado por um representante designado pelo Secretário da SMPAE, a partir do quadro da secretaria, podendo delegar esta competência, em reunião com pauta específica, por prazo certo, a outros representantes dos órgãos arrolados nos incs. I a VIII deste artigo.

§ 2º Cada órgão indicará um servidor suplente, para garantir representação no caso de impedimento ou ausência do titular.

§ 3º Os membros do CTIC Técnico se reunirão semanalmente ou sempre que houver necessidade, por convocação da Secretaria Executiva ou CTIC Estratégico, considerando os projetos ou ações em pauta, com indicativo de prioridade.

§ 4º Nas pautas relacionadas a projetos e aquisições de equipamentos e aplicativos, bem como às contratações de produtos e serviços de cartografia e geoprocessamento, o Comitê Gestor de Cartografia e Geoprocessamento (CGCG) deverá ser convocado para manifestação, sendo representado pelo seu coordenador ou suplente, elaborando e enviando parecer para a pauta.

Art. 9º Ficam estabelecidas as competências do CTIC Técnico, conforme segue:

I – controlar e revisar periodicamente o Plano Diretor de Tecnologias de Informação, Comunicação (PDTIC), de acordo com as diretrizes aprovadas pelo Comitê Estratégico;

II – validar o Planejamento Anual de Compras e aquisições de equipamentos de TI, envolvendo e integrando todos os órgãos do Executivo Municipal e encaminhar ao CTIC Estratégico par aprovação final;

III – analisar as compras de equipamentos de TIC, verificando adequação à estratégia de TIC do município e ao planejamento de compras estabelecido, e aprovar aquelas com valor a ser definido por meio de Resolução do CTIC Estratégico;

IV – prestar contas, ao CTIC Estratégico, sobre as aprovações referidas no inciso III deste artigo;

V – deliberar sobre as demandas de TICs dos órgãos do Executivo Municipal considerando as diretrizes e critérios de priorização estabelecidos, a disponibilidade orçamentária, a capacidade de execução ou contratação de prestadoras de serviços ou fornecedoras de produtos de TIC, o impacto direto ou indireto do investimento a ser feito na capacidade de operação e na qualificação dos serviços prestados pelos órgãos à população;

VI – supervisionar a rotina de liberações de recursos para aquisições de bens e serviços necessários à execução das políticas de TICs, exercitando uma visão integradora, envolvendo todas as iniciativas, melhorando a efetividade no uso dos recursos disponibilizados para tal fim;

VII – fiscalizar e orientar a relação contratual estabelecida entre os órgãos do Executivo Municipal com empresas relacionadas à Tecnologia da Informação, a nível estratégico e de governança, qualificando os serviços prestados aos órgãos demandantes, otimizando os investimentos realizados;

VIII – acompanhar a implantação da infraestrutura básica e as diversas camadas de informação setoriais georreferenciadas, necessárias para viabilização, customização,

implantação e utilização eficaz do Sistema de Geoprocessamento Municipal (SGM), para melhorar a gestão pública municipal;

IX – apoiar a implantação de estruturas locais de TI nas Secretarias e demais órgãos do executivo municipal visando fomentar o desenvolvimento e correto gerenciamento dos sistemas de informação e Infraestrutura de tecnologia em todos os entes da administração municipal;

X – orientar o processo de indicação e capacitação de Autorizadores de TI e/ou Autorizadores de Desenvolvimento nos órgãos do Executivo Municipal, visando o correto gerenciamento dos sistemas de informação e infraestrutura de tecnologia e comunicações em todos os entes da administração municipal;

XI – promover a interação, integração e compartilhamento de conhecimento entre os representantes de Tecnologia da Informação dos órgãos do Executivo Municipal;

XII – criar Plano de Contingência para área, avaliando eventuais riscos futuros em TIC.

Art. 10. As deliberações do CTIC Estratégico e CTIC Técnico serão tomadas por maioria simples, sendo efetivadas mediante manifestações, decisões, instruções ou resoluções, com a assinatura de seus membros.

§ 1º O CTIC Estratégico e CTIC Técnico poderão convocar titulares ou técnicos de outros órgãos do Executivo Municipal, envolvidos diretamente em projetos e ações que são pautados e acompanhados pelo CTIC.

§ 2º O CTIC Estratégico e CTIC Técnico poderão convocar a participação de técnico ou membro da Diretoria da Procempa para esclarecimento de serviço ou demanda a fim de otimizar e acelerar a troca de informações.

§ 3º Os membros do CTIC Estratégico e CTIC Técnico poderão ser convidados a deliberar sobre algum assunto urgente ou prioritário por utilização de aplicativos de mensagem instantânea ou videoconferência, sendo que as resoluções provenientes desta forma de deliberação seguirão o mesmo fluxo das demais deliberações, sendo assinadas digitalmente pelos membros via SEI.

§ 4º As reuniões do CTIC, nas instâncias Estratégico ou Técnico, poderão ocorrer por meios virtuais ou remotos.

§ 5º Nas pautas que demandarem votação, em ocorrendo empate, prevalecerá o voto do Coordenador do respectivo Comitê.

Art. 11. A Secretaria Executiva será composta por servidores municipais, indicados pela SMPAE, e fará o assessoramento, coordenação e exame das solicitações que serão submetidos à deliberação colegiada.

§ 1º A Secretaria Executiva será coordenada por um Secretário Executivo, indicado a partir do quadro estatutário da SMPAE.

§ 2º Poderão ser disponibilizados e incorporados à equipe da Secretaria Executiva outros servidores da Prefeitura, mediante autorização/indicação do Secretário Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos.

Art. 12 Compete à Secretaria Executiva:

I – gerenciar o processo de indicação de Autorizadores de TI e/ou Autorizadores de Desenvolvimento nos órgãos do Executivo Municipal visando o correto gerenciamento dos sistemas de informação e infraestrutura de tecnologia e comunicações em todos os entes da administração municipal;

II – organizar o processo de trabalho geral do CTIC, considerando-se todas as rotinas e atividades desenvolvidas, necessárias para o funcionamento efetivo do Comitê, garantindo o exercício de suas competências, conforme estabelecido neste Decreto;

III – gerenciar o processo de trabalho e acompanhar a execução do Planejamento Anual de Compras de equipamentos de TI, envolvendo e integrando todos os órgãos do Executivo Municipal;

IV – organizar as reuniões do CTIC Estratégico e Técnico, prevendo pauta, estruturando as apresentações, elaborando atas, acompanhando e articulando para execução dos encaminhamentos deliberados nas reuniões;

V – orientar a aquisição de itens e realização de serviços vinculados às TICs, em cumprimento ao planejamento, feito pelos Órgãos demandantes e com os limites e diretrizes estabelecidas pela política de TIC;

VI – monitorar os contratos realizados entre os órgãos e os prestadores de serviços de TIC, realizando apontamentos relativos ao seu cumprimento;

VII – organizar e acompanhar as aprovações de Ordens de Serviço, Instruções Normativas, Manifestações e Resoluções do CTIC;

VIII – estabelecer as discussões, elaborar e emitir parecer, instruir processo, avaliar projetos, propor minutas, deliberar conforme alçada proposta pelo CTIC, apoiando a sua tomada de decisão;

IX – atuar nas demandas relacionadas com as competências do CTIC, por solicitação deste e com a anuência dos respectivos titulares dos órgãos de origem;

X – executar outras atribuições, por solicitação da Coordenação do CTIC, desde que guardem relação técnica com sua finalidade e competências.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Fica revogado o Decreto nº 20.390, de 3 de julho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 31 de agosto de 2021.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.